



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Fone:(075)721.1741  
Cruz das Almas – Bahia

**LEI Nº 687/98 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.**

“Dispõe sobre a criação do Banco de Leite Materno do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cruz das Almas – Estado da Bahia.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - autoriza ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a criar um banco de leite materno no município de Cruz das Almas – Bahia.

Parágrafo Único – O referido Banco de leite materno deverá funcionar no posto médico municipal e atender as crianças e recém nascidos, cujas mães tenham dificuldades por problemas clínicos e/ou genéticos para amamentação.

Art. 2º- O Banco de leite materno de Cruz das Almas será abastecido de forma espontânea e gratuitamente por mães que tenham excesso de leite no período de amamentação e aceite contribuir para formação de um estoque de leite materno.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde ou a sua ordem se encarregará das condições de armazenamento conservação e distribuição do leite materno aos recém nascidos inclusos no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo se encarregará de promover a divulgação e publicidade no sentido de cadastrar as Sr<sup>as</sup> gestantes e/ou em fase de amamentação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 - Fone: (075) 721.1741  
Cruz das Almas - Bahia

Art. 3º - As receitas para implantação desta Lei, serão obtidas dos repasses do Sistema Único de Saúde, S.U.S. e das demais verbas destinadas ao novo Sistema de Municipalização da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1998.

  
José Carlos de Cerqueira Moraes  
Presidente